

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 7.600, DE 20 MARÇO DE 2026.**

Institui no Município de Sumaré o “Programa Ecoponto Solidário” que tem por finalidade disponibilizar aos Munícipes os produtos que forem depositados nos pontos de entrega voluntária.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

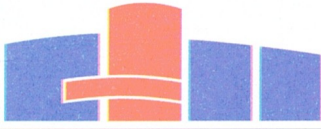
**Art. 1º** - Fica criado no município de Sumaré o Programa ECOPONTO SOLIDÁRIO que tem por finalidade disponibilizar aos moradores de Sumaré, os produtos (como sofás, eletroeletrônicos, móveis e afins) que forem depositados nos pontos de entrega voluntária e ecopontos municipais, que sejam de interesse dos munícipes.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se “ponto de entrega voluntária” e “ecoponto municipal”, os locais instituídos pelo poder público municipal para que os munícipes façam a entrega voluntária para descarte de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e afins, para que possa haver a correta destinação desses produtos.

**Parágrafo Segundo** - Esta lei será aplicada aos pontos de coleta e ecopontos existentes e aos que vierem a ser criados no município de Sumaré.

**Art. 2º** - Fica proibida a retirada dos produtos abaixo relacionados dos ecopontos e pontos de entrega voluntária municipais, através deste programa:

- I** - Resíduos da construção civil;
- II** – Resíduos líquidos;
- III**- Resíduos que possam apresentar risco de contaminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - A retirada dos produtos dos ecopontos e pontos de entrega voluntária somente poderá ser feita por moradores do município de Sumaré.

**Parágrafo único** - Para a retirada dos produtos, os moradores deverão preencher, no próprio local, um cadastro com seus dados e apresentar comprovante de residência no município de Sumaré.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** - as despesas referidas no caput deste artigo, referem-se às que eventualmente possam ocorrer em relação aos atos de implantação e/ou desenvolvimento do programa, uma vez que os produtos já são entregues nos ecopontos e ou pontos de entrega voluntária, não havendo previsão de dispêndio financeiro ao executivo.

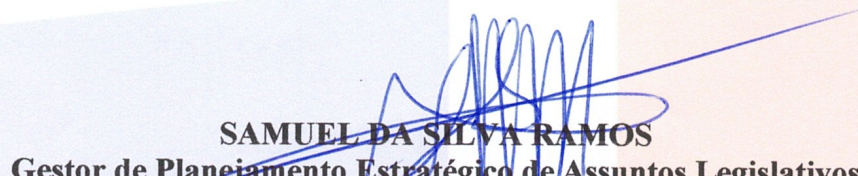
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de março de 2026.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de março de 2026.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos